



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

#### **CONTRATO n°28/2018**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, NO REGIME DE MENOR PREÇO.**

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade n°1034056307, CPF n°487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, n°291, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA – EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, n°1016, Bairro Centro, CEP96810-102, em Santa Cruz do Sul-RS, inscrita no CNPJ n.º 07.044.304/0001-08, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Cynilda Walita Muller Kunzel, CPF n.º320.133.610-68, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO/VALE ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS, CARGOS EM COMISSÃO E TODOS OS QUAIS A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA CONTEMPLA, NO REGIME DE MENOR PREÇO**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Tomada de Preços n.º 01/2018**, e do **Processo n.º 09/2018**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1 1.1** Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada prestadora de serviços de administração de Cartão Magnético/Vale Alimentação, para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla**, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados junto à Contratada, em um total aproximado de 450 servidores beneficiados, ao valor unitário de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, sendo que em média, são 20 dias úteis trabalhados ao mês, o valor da taxa de administração será aceito no máximo de 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal. **PODERÁ SER ACEITA TAXA ZERO, MAS NÃO SERÁ ACEITA TAXA NEGATIVA.**

**1.2** O número de cartões poderá sofrer alterações, se modificado o quadro funcional.

**1.3** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação.

**1.4** De acordo com levantamento prévio correspondente à taxa de administração aceita de no máximo 0,00% (zero vírgula zero zero por cento).

**1.5** Justifica-se o presente processo em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão, e todos os quais a legislação específica contempla.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Edital de **Tomada de Preços n° 01/2018** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá atender e cumprir a todas as condições expressas neste CONTRATO, no Edital ao qual está vinculado, e seus anexos, bem como o seguinte:

**3.1** A CONTRATADA deverá fornecer os 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartões Magnéticos Alimentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração/Fiscal do processo e futuros contratos, o Sr. Cacildo Goulart Delabary.

**3.2** A CONTRATADA deverá emitir segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação efetuada pela futura CONTRATANTE.

**3.3** Os Cartões Magnéticos Alimentação, bem como suas segundas vias, e as senhas deverão ser encaminhados para PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
Secretaria de Administração  
Rua Coronel Meza, nº373  
Bairro Centro  
CEP: 97390-000  
Lavras do Sul-RS

**3.4 A CONTRATADA deverá ter no mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**3.5** A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como, aumento no quadro de pessoal da futura CONTRATANTE.

**3.6** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

**3.7** - Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**3.8** A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste Contrato.

**3.9 Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.**

**3.10** A partir da data do recebimento do pedido, serão seguintes os prazos para:

- *1ª Entrega dos cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Demais entregas de cartões:* 05 (cinco) dias úteis
- *Reemissão de cartões:* 07 (sete) dias
- *Reemissão de senhas:* 07 (sete) dias

**3.11** Fica **PROIBIDO** o cancelamento de cartões sem a prévia anuência do órgão/entidade contratante.

**3.12** Disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, de forma certa e regular, os cartões e valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a sistemática do contratante, nos prazos estabelecidos no item 3.10 a partir da data da solicitação.

**3.13** A contratada deverá fornecer cartão-alimentação para cada servidor relacionado por esta Prefeitura



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

**Municipal de Lavras do Sul.**

**3.14** Os valores de recarga devem ser disponibilizados nos respectivos cartões para utilização até o primeiro dia de cada mês, com base em sistema ou arquivo eletrônico de responsabilidade da contratada, a partir das informações a serem fornecidas pela **PREFEITURA**. Deverá ainda garantir o necessário treinamento de servidores do **PREFEITURA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.14.1** - A data para a disponibilização dos créditos nos respectivos cartões poderá ser alterada conforme necessidade da **PREFEITURA** mediante comunicação prévia a **CONTRATADA**.

**3.15** A futura **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos; e possibilitando a consulta pelos respectivos usuários, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo usuário ou **PREFEITURA**) e consulta na Internet individualizada por senha pessoal (quando solicitado pelo usuário). Deverá ainda garantir a necessária disponibilização de informações aos usuários e treinamento de servidores da **PREFEITURA** para uso desse sistema e suporte para implantação e operacionalização da tecnologia empregada;

**3.16** A futura **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão por prazo indeterminado.

**3.17** A informação necessária e indispensável à correta utilização, estabelecida em regulamento ou norma legal aplicável, deve estar devidamente indicada no cartão de uso pessoal, bem como deverá ser fornecida em documentação impressa, ao setor designado para acompanhamento do objeto do presente.

**3.18** Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

**3.19** Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela **PREFEITURA** ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor da **PREFEITURA** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da data da comunicação.

**3.20** Manter convênio permanente com uma rede de estabelecimentos onde sejam vendidos gêneros alimentícios, como mercados, supermercados, hipermercados e similares, nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador.

**3.20.1.** O rol dos credenciados para utilização do vale alimentação (de acordo com definição da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados) será composto por hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, avícolas, casas de carnes, peixarias, hortifrutigranjeiros, comercio de laticínios e frios.

**3.20.2** - Possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação do cartão, durante toda a vigência do contrato, para a modalidade alimentação, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas ainda, as condições de higiene e saúde, **nas quantidades mínimas de 05 (cinco) empresas credenciadas na cidade de Lavras do Sul-RS, 02 (duas) grandes redes de supermercados e, no mínimo, 05 (cinco) filiais distribuídas pela região.**

**3.20.3** - Recomenda-se que a rede de estabelecimentos credenciados referentes ao sistema de **alimentação-convênio** (mercados, supermercados, hipermercados e similares) englobe, no mínimo, as principais redes de supermercados que atuam na Região da Campanha tais como: Supermercado Peruzzo, Supermercado Engenho, Supermercados BIG, Supermercados da Rede Vivo e demais estabelecimentos afins, que se encontram nos Municípios vizinhos quanto os locais não citados; Tal recomendação tem como objetivo possibilitar aos servidores desta Prefeitura gozarem de liberdade de escolha no momento de utilizar o benefício.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

**3.20.4** - Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**3.20.5** – O fiscal do contrato e a Comissão de Licitações poderão diligenciar os estabelecimentos indicados na lista de credenciados para verificação das informações.

**3.21** Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsá-los, na forma da lei e no devido prazo contratual.

**3.22** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los).

**3.23** A contratada deverá fornecer periodicamente, a pedido da Prefeitura, lista ou relação (impresa e em formato digital) contendo o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos credenciados (por modalidade de convênio), destacando eventuais alterações, de forma a permitir sua utilização pelos servidores desta Prefeitura. A relação deverá ser disponibilizada também na Internet.

**3.24** Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.), seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços supracitados.

**3.25** A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

**3.26** Credenciar estabelecimentos a pedido da Prefeitura sempre que possível, assim como justificar a impossibilidade de fazê-lo ou sugerir outras opções.

**3.27** Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, sinal indicativo de que o estabelecimento participa de sua rede e está habilitado ao fornecimento dos serviços.

**3.28** Atender justificadamente, as sugestões e reclamações dos beneficiários que lhe tenham sido apresentadas pela Prefeitura.

**3.29** A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1 – **O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do exercício em que foi assinado, devendo a execução dos serviços contratados, se efetivar de acordo com o cronograma físico financeiro de**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

**desembolso, podendo ser prorrogado, a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, observados os termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento do vale alimentação ao servidor, ou seja, a inserção dos créditos nos cartões, será disponibilizado até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil do mês a que se referem, conforme redação da Lei Municipal nº3.255/2013.

**6.2** Os pagamentos oriundos do presente contrato, no caso de taxa máxima de 0,00% + repasse à CONTRATADA o valor correspondente ao cálculo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, por funcionário, serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso, o senhor Cacildo Goulart Delabary, Secretário de Administração.

**6.2.1** O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação, bem como, do número de dias e funcionários.

**6.2.2** O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

**6.3** Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

**6.4. Somente serão pagos** os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**6.5.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.6**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**6.7**Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**6.8**Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato o senhor Cacildo Goulart Delabary.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os seguintes valores: taxa de administração de no máximo 0,00% (zero vírgula zero zero por cento), e repassará à CONTRATADA o valor correspondente ao cálculo de R\$10,00 (dez reais) por dia trabalhado, por funcionário. O valor do crédito poderá sofrer alterações na forma da legislação, bem como, do número de dias e funcionários.

**7.2- A despesa por ventura decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:**

02.01 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$9.500,00 – Gabinete Prefeito.  
02.01 08.243.0202 2.022.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.000,00 – Conselho Tutelar.  
02.02 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – Controle Interno.  
02.03 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.600,00 – Serviços Jurídicos.  
03.01 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$12.800,00 – Sec.Planejamento.  
04.01 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$47.300,00 – Sec.Administração.  
04.02 04.122.0200 2.014.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$2.600,00 – Desp.Conv.Est/União.  
05.02 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Sec.Assist.Social.  
05.02 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$10.000,00 – CRAS.  
05.02 08.243.0203 2.028.3.3.90.46.00.00.00.00.1147 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – CBEM.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

06.01 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Finanças.  
07.01 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$316.000,00 – Sec.Obras.  
07.01 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Coleta Resíd.Sólidos.  
08.01 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$32.000,00 – Subprefeitura.  
09.01 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$3.300,00 – Sec.Educação.  
09.01 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$350.000,00 – EnsinoFundamental.  
09.01 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$33.000,00 – Transp.Ensino.Fund.  
09.01 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$87.000,00 – Creche Municipal.  
09.01 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$28.000,00 – EnsinoPréEscolar.  
09.01 12.365.0220 2.050.3.3.90.46.00.00.00.00.0020 – Auxílio Alimentação - R\$5.000,00 – Frota Creche.  
10.01 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$63.300,00 – Sec.Saúde.  
10.01 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.00.4510 – Auxílio Alimentação - R\$18.000,00 – Piso Atenção Básica.  
10.01 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.00.4520 – Auxílio Alimentação - R\$26.500,00 – Agentes Comunitários.  
10.01 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$90.000,00 – AtençãoBásica.  
10.01 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.00.0040 – Auxílio Alimentação - R\$25.000,00 – Manut.Transp.  
10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4170 – Auxílio Alimentação - R\$5.500,00 – Manut.Ações de Suporte.  
10.01 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4620 – Auxílio Alimentação - R\$12.500,00 – Manut.Ações de Suporte.  
10.01 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.00.4710 – Auxílio Alimentação - R\$4.000,00 – AçõesVigilânciaSanitária.  
11.01 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$23.000,00 – Sec.Turismo.  
11.02 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$6.600,00 – Casa de Cultura.  
11.03 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – Auxílio Alimentação - R\$19.500,00 – Sec.Turismo.  
12.01 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.00.1108 – Auxílio Alimentação - R\$45.000,00 – Sec.Meio Rural.  
13.02 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.00.1046 – Auxílio Alimentação - R\$13.000,00 – Sec.Meio Ambiente.

7.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**  
**CNPJ 88.201.298/0001-49**  
**Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.**  
**CEP 97390-000**  
**Lavras do Sul/RS**  
**Fone:55 3282 1267**

penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul-RS, 12 de março de 2018.

---

SÁVIO JOHNSTON PRESTES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA – EPP  
CNPJ: 07.044.304/0001-08  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....